



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE

Unidade demandante:	<i>Divisão de Patrimônio</i>
Titular da unidade:	<i>Gleibson Vaz de Souza</i>
Responsável pela elaboração do ETP:	<i>Luiz Fernando da Silva Gomes</i>

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a necessidade de adquirir os objetos constantes no presente Termo de Referência, devido à ausência de estoque dos mesmos, suficientes para atendimento às novas demandas deste Poder e para aparelhamento do Centro Educacional Infantil e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – EJUG, conforme requerido e interesse das unidades.

A aquisição dos objetos também visa compor reserva técnica para o atendimento emergencial e possíveis necessidades que venham a ocorrer durante a vigência do contrato.

Para fins de especificação adequada dos objetos a serem registrados, foram indicadas, quando cabível, marcas e modelos meramente referenciais. Tais referências indicadas nas especificações têm caráter meramente indicativo, exemplificativo, podendo ser aceita qualquer outra que atenda integralmente às especificações técnicas do objeto.

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

O custo máximo aceito pela Administração Pública será apurado pela Divisão de Compras deste Tribunal de Justiça, por meio de fundamentada pesquisa dos preços praticados no mercado com empresas do ramo de atividade, bem como em contratações similares de outros órgãos públicos ou ainda por meio da adoção de valores constantes de indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de

referência ou outros equivalentes.

4. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR E ANÁLISE DE RISCOS

Optou-se por realizar a aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços para melhor logística da Divisão de Patrimônio quanto às entregas e montagens dos mobiliários, bem como para não ser necessário o empenho do valor total da aquisição, resguardando, assim, o orçamento deste Tribunal.

Ainda, o Sistema de Registro de Preços visa garantir a reserva técnica para o atendimento emergencial e possíveis necessidades que venham a ocorrer durante a vigência da Ata.

5. JUSTIFICATIVAS PARA AGRUPAMENTO POR LOTE OU GLOBAL DA SOLUÇÃO

Critério de Julgamento será o da regra geral da Lei 8.666/93, qual seja, menor preço por item.

6. RESULTADOS PRETENDIDOS

Equipar o Centro Educacional Infantil e a EJUG com mobiliários adequados.

De acordo:

Gleibson de Souza Vaz
Diretor da Divisão de Patrimônio